



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

Emenda nº 002 ao Projeto de
Lei Complementar do Poder Executivo nº 002,
de 03 de fevereiro de 2022.

*"Altera o artigo 1º do PLC 002/2022, de autoria
do Executivo".*

A Câmara Municipal de Contagem decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 002, de 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1º – O art. 8º da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será composto de **19 (dezenove) membros** e respectivos suplentes, com representantes de instituições públicas e da sociedade civil, definido da seguinte forma:

I – 9 (nove) membros representantes do Poder Público, dos seguintes órgãos:

- a) o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado;
- b) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- c) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Contagem;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

II – **10 (dez) membros** representantes da sociedade civil, das seguintes entidades:

- a) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Sede;
- b) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Eldorado;
- c) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Ressaca;



(31) 3359-8728



carlin.moura@cmc.mg.gov.br



Câmara Municipal de Contagem
Pça. São Gonçalo, 18- Centro
Contagem | 2º andar

www.carlinmoura.com.br

[@eucarlinmoura](https://www.instagram.com/eucarlinmoura)

[/eucarlinmoura](https://www.facebook.com/eucarlinmoura)

[@eucarlinmoura](https://www.twitter.com/eucarlinmoura)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE VEREADOR CARLIN MOURA

- d) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Riacho;
- e) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Petrolândia;
- f) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Industrial;
- g) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Vargem das Flores;
- h) 1 (um) representante da comunidade Esportiva da Regional Nacional;
- i) 1 (um) representante da Liga de Futebol Amador de Contagem;
- j) **1 (um) representante do Movimento Estudantil escolhido entre os grêmios estudantis das escolas públicas e privadas do município.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou servidor por ele indicado" (NR)

Contagem, 21 de março de 2022.

Às Comissões competentes.



Carlin Moura
Vereador – PDT

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa manter a representação do movimento estudantil organizado do Município de Contagem, já que o Conselho trata, também, do tema Juventude.

Além disso, corrige a letra "b" do inciso I da nova redação do artigo 8º, tendo em vista que o órgão que gere o Esporte, Lazer e Juventude do município foi elevado à Secretaria Municipal, de acordo com a legislação vigente.